



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

PARECER JURÍDICO

**PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2021 – AQUISIÇÃO
DE CÂMARA FRIA INDUSTRIAL – IMPUGNAÇÃO
- DESACOLHIMENTO.**

Processo Licitatório nº **58/2021**

Pregão Presencial nº **26/2021**

Ref.: **AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA INDUSTRIAL**

DECISÃO DE RECURSOS

I - DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS

Trata-se de Recurso Administrativo referente Pregão Presencial nº 26/2021, sendo recebido e protocolado tempestivamente pela empresa UNIFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA.

II – DAS RAZÕES DOS RECURSOS

Trata-se de impugnação ao edital do pregão presencial 26/2021, cujo objeto é a aquisição de câmara fria industrial, pela empresa UNIFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA., requerendo em síntese a retirada da exigência da empresa participante do certame possuir registro na entidade profissional (CREA), bem como que mantenha em seu quadro permanente profissional engenheiro mecânico.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

III - FUNDAMENTAÇÃO

Após análise dos fatos e fundamentos elencados nos recursos administrativos e contrarrazões, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados.

A presente impugnação não merece prosperar. Vejamos:

O objeto licitado trata dos serviços de instalação/montagem de equipamento de refrigeração (Câmara fria), cujas características construtivas exigem complexidade técnica por ocasião das instalações, adaptações civis, elétricas e hidráulica, o quais segue:

Elétrica: (painéis de comando, quadros de força, cabines primárias, revisão da parte elétrica que irá alimentar as unidades condensação/evaporação e painel de comando).

Mecânica: (instalação/montagens, testes de equipamentos especiais, que tem por intuito garantir a segurança dos operadores e usuários, atendendo as normas da ABNT).

Esses serviços especializados, por envolverem complexidade técnica, se enquadram sem serviços de engenharia, que por sua natureza deverão ser executados por empresas com experiência no ramo de montagens e instalações, possuindo em seu quadro permanente, responsável técnico devidamente registrado no CREA ou registrado no CFT, conforme resoluções 317/86 e 123/2020.

A Decisão Normativa nº. 42/1992 do CONFEA estabeleceu em sua decisão nº. 1, que toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de condicionadores de ar e frigorificação fica obrigada ao Registro no Conselho Regional.

Ademais, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.839/80, a atividade básica da empresa é que determina a necessidade de vinculação às entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões e a anotação dos profissionais legalmente habilitados.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

A não exigência de qualificação técnica , conforme determina o art. 30 da Lei 8666/93, permitirá a participação de licitantes não qualificados tecnicamente para o cumprimento do objeto da licitação, podendo acarretar para a Administração, enormes transtornos com equipamentos que não atendem à demanda necessitada, bem como problemas futuros tais como, montagem/instalação, assistência técnica pós venda e cumprimento de cláusulas de garantia.

O objeto a ser licitado é equipamento especial e fabricado com dimensões especiais, que possuem tecnologia agregada ao produto, dependendo diretamente de serviços técnicos corretos de montagem/instalação para seu perfeito funcionamento, por trata-se de equipamento para uso específico. Portanto, deverão ser exigidos documentos que realmente venham a comprovar a capacidade técnica dos licitantes, encontrando-se os mesmo devidamente registrados no CREA.

Resta claro portanto que não assiste razão ao impugnante.

IV - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, entendo que a presente impugnação deva ser improcedente, mantendo condições e termos constantes no Pregão Presencial 26/2021.

Assim, fica à disposição para vistas dos interessados o processo em epígrafe.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Tenente Portela/RS, 08 de julho de 2021.



Jonas de Moura
Assessor Jurídico



Elisangela Berghetti Lutz
Pregoeira



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município acerca da impugnação apresentada pela empresa UNIFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAS LTDA., referente ao Pregão Presencial n 26/2021, **CONCORDO com o posicionamento contido no Parecer Jurídico.**

Encaminhe-se esse despacho para os setores responsáveis para que sejam tomadas as devidas providencias legais .

Tenente Portela/RS, 08 de julho de 2021.

ROSEMAR ANTÔNIO SALA

PREFEITO MUNICIPAL